



**Gabinete do Vereador Juarez Donatelli**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Indicação Gab. JSD

**Ao:**

Excelentíssimo Senhor

**Roque Chile de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

**Assunto:** Indicação para que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer providencie a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais da cidade de Linhares/ES.

CONSIDERANDO que o artigo 125, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece que o Vereador pode sugerir ao Poder Executivo “a realização de ato administrativo ou de gestão”;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo, em seu § 1º, “a”, prevê que tais indicações devam ser “despachadas diretamente pelo Presidente”;

CONSIDERANDO ainda, o art. 59, do Estatuto da Criança e do Adolescente que menciona a responsabilidade dos municípios, com apoio dos Estados e da União de estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

É o presente para encaminhar esta indicação, que solicita à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer providencie a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados



para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais da cidade de Linhares/ES.

O pedido se dá em razão da necessidade de promover estrutura adequada para a prática das atividades esportivas e de lazer, objetivando incentivar a promoção, socialização, integração e a interação de todas as nossas crianças, com especial atenção às portadoras de necessidades especiais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente regula e normatiza direitos básicos para a formação de uma criança, dando ênfase nos direitos de brincar, praticar esportes e socializar sem discriminação, como se observa em seu artigo 16, incisos IV e V. A Lei Federal nº 10.098/2000, em seu artigo 4º, parágrafo único, estabelece que, os parques de diversões públicos e privados devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo, equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por último, reforço a então existente Lei Municipal nº 2641/2006 que “dispõe sobre autorização para aquisição e instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais, e dá outras providências”, no qual indico e reforço pelo seu devido cumprimento.

Entendemos que se trata de assunto urgente, pois compromete o desenvolvimento social e afetivo das crianças portadoras de necessidades especiais. Por este motivo, tal indicação merece endereçamento imediato por parte da Prefeitura Municipal.

Com os usuais protestos de elevada estima e consideração,

Plenário “Joaquim Calmon”, 4 de novembro de 2022.

**Vereador(a) Juarez Donatelli – PV**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 04/11/2022 13:09

Checksum: **0D7DC152BE8505A8C899645C136A9BE5B22376E6DA77D3CF183D33AEE8C3C74D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

